



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 442 DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Institui a Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços do INPI.

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016, e pelo Regimento Interno do INPI, aprovado pela Portaria MDIC nº 11, de 27 de janeiro de 2017, e o contido no Processo INPI n.º 52402.006601/2019-15,

CONSIDERANDO,

A competência do INPI para estabelecer classificações relativas a marcas, conforme o disposto no artigo 227 da lei 9.279, de 1996;

A necessidade de delimitação do escopo de proteção dos registros de marca, tendo em vista o princípio da especialidade;

A adoção pelo INPI, desde 3 de janeiro de 2000, da Classificação Internacional de Produtos e Serviços, regida pelo Acordo de Nice, administrada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (Ompi);

A perspectiva de assinatura pelo Brasil do referido Acordo de Nice, e de sua participação efetiva no Comitê de Peritos em Classificação da Ompi;

As iminentes adoção e gestão pelo INPI, a partir de outubro de 2019, da lista de produtos e serviços *Madrid Goods and Services* (MGS) no âmbito do Protocolo de Madri;

A faculdade de o INPI adotar e gerir listas de termos pré-aprovados de produtos e de serviços derivadas de outras classificações internacionais, como a da Euipo, a do grupo TM5 ou a do Prosur;

A necessidade de subsídios qualificados, concernentes à classificação de produtos e serviços e à afinidade mercadológica, a técnicos, tecnologistas e gestores, para a tomada de decisões de cunho administrativo, jurídico e estratégico; e

As diretrizes, regras e limitações para colegiados da Administração Pública Federal estabelecidas pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Permanente de Classificação de Produtos e Serviços do INPI (CCPS).

Art. 2º Compete à CCPS:

I – Analisar e propor medidas de aperfeiçoamento, alteração e ampliação das classificações internacionais de produtos e serviços e das listas de termos pré-aprovados;

II – Gerir a versão brasileira da lista de produtos e serviços do *Madrid Goods and Services*

(MGS-Ompi);

III – Gerir a base de dados de descrições de produtos e serviços em português do Brasil no

TMClass-Euipo;

IV - Realizar estudos em matéria de classificação de produtos e serviços e afinidade mercadológica;

V - Orientar as áreas do INPI, incluindo as futuras divisões técnicas de exame de pedidos internacionais, bem como o Grupo de Trabalho do Protocolo de Madri, quanto à aplicação e ao aprimoramento das classificações de produtos e serviços; e

VI – Atender ao público interno e externo ao INPI em questões atinentes à classificação de produtos e serviços, mediante: respostas a consultas internas, e externas via petição específica; respostas a questionamentos via serviço online de atendimento a usuários do INPI; vistas de processos.

Art. 3º A CCPS será formada por 6 membros titulares ocupantes do cargo de Tecnologista em PI, especialmente treinados em matéria de classificação de produtos e serviços. São estes:

I - Eugenio Alegria de Almeida Baptista;

II – Silvia da Cunha Tardin Costa;

III – Andreia Rodrigues Nunes do Vale;

IV – Maria Cecília de Cerqueira Barbosa;

V – Paula Koschnitzki; e

VI – Paula Teles Silveira.

§ 1º Os trabalhos da CCPS serão coordenados pelo servidor Eugenio Alegria de Almeida Baptista ou, em seu impedimento, sucessivamente, pelo vice-coordenador e pelo membro mais experiente à disposição da Comissão.

§ 2º Os membros da CCPS, incluindo seu vice-coordenador, serão indicados pelo seu coordenador mediante análise de currículos dos candidatos e de seus históricos profissionais no INPI.

§ 3º Os membros indicados deverão ser aprovados pelo Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI e nomeados por ato do próprio.

Art. 4º As reuniões ocorrerão com a presença de ao menos dois membros da CCPS, sendo um destes o coordenador, o vice-coordenador ou o membro mais experiente da Comissão.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência ou por outros meios telemáticos.

Art. 5º As deliberações serão aprovadas por, ao menos, 50% do total de membros da Comissão. Parágrafo único. Na hipótese de empate, caberá ao coordenador da CCPS o voto de qualidade.

Art. 6º A CCPS se reunirá, em caráter ordinário, semanalmente, e, em caráter extraordinário, por meio de convocação do coordenador ou, no seu impedimento, do vice-coordenador.

Art. 7º O coordenador da CCPS poderá subsidiar a instituição de grupos de trabalho específicos para o cumprimento das competências de que trata o art. 2º, a qual se dará por ato do Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, nos moldes previstos pela Instrução Normativa nº 02/2013 do INPI.

§ 1º O número máximo de membros dos grupos de trabalho a que se refere o caput não excederá o número de membros da CCPS.

§ 2º Para fins do disposto no caput, poderão operar simultaneamente grupos de trabalho, em caráter temporário, e com prazo de duração máximo de um ano.

§ 3º O coordenador da CCPS definirá os objetivos dos grupos de trabalho específicos, a composição e o funcionamento e, quando for o caso, o prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 8º A participação na CCPS ou nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, de natureza não remunerada.

Art. 9º Serão elaborados relatórios anuais, que serão encaminhados ao Diretor de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data, e sua publicação se dará no Boletim de Pessoal.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografia de Circuitos Integrados, no exercício da
Presidência

Portaria SE Nº 1.091, de 23 de agosto de 2019